CONTRATO Nº 112/2022

Órgão: Secretaria Municipal da Educação
Ref.: Inexigibilidade nº 16/2022
Processo Administrativo nº 5.355/2022
Ratificada em: 12/12/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS, brasileiro, casado, Advogado, portador da RG nº 3015051976 SJS/RS, CPF nº 176.930.630-72, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1322, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa MAXIPRINT EDITORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.190.796/0001-21, com sede à Rodovia Presidente Dutra, KM 136, bloco 04, módulo 01, Eugênio de Mello, São José dos Campos, São Paulo/SP, CEP 12.247-004, representada neste ato pelo procurador VOLNEI KORZENIESKI, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 8056468872 e inscrito no CPF sob nº 695.073.250-34, com endereço profissional na Alameda Santos, nº 960, Bairro Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 014.18-002, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 5.355/2022, Inexigibilidade nº 16/2022, mediante as cláusulas e condições que, mútua e reciprocamente, elegem pactuam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é aquisição de livros didáticos e soluções complementares para alunos do ensino fundamental — 2º ao 9º ano — da rede municipal de ensino de São Sepé/RS, além da disponibilização da plataforma tecnológica com recursos vídeo aulas, material didático para os professores e formação continuada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor ajustado para os serviços descritos na Cláusula Primeira corresponde a **R$ 515.661,20** (quinhentos e quinze mil e seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos), estando incluídos neste montante o total de 1.280 exemplares, conforme tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO	QTDE. ALUNOS	VALOR C/ DESC.	VALOR TOTAL
SISTEMA DE ENSINO MAXI - 2º ANO	170	R$ 389,98	R$ 66.296,60
SISTEMA DE ENSINO MAXI - 3º ANO	150	R$ 389,98	R$ 58.497,00
SISTEMA DE ENSINO MAXI - 4º ANO	150	R$ 389,98	R$ 58.497,00
SISTEMA DE ENSINO MAXI - 5º ANO	150	R$ 389,98	R$ 58.497,00
SISTEMA DE ENSINO MAXI - 6º ANO	170	R$ 414,96	R$ 70.543,20
SISTEMA DE ENSINO MAXI - 7º ANO	160	R$ 414,96	R$ 66.393,60
SISTEMA DE ENSINO MAXI - 8º ANO	160	R$ 414,96	R$ 66.393,60
SISTEMA DE ENSINO MAXI - 9º ANO	170	R$ 414,96	R$ 70.543,20

Parágrafo Primeiro: A Contratante efetuará as retenções na forma da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O pagamento ocorrerá até 7 (sete) dias úteis após a apresentação de fatura da prestação do serviço.

D4Sign b6152038-722d-43da-8381-901bf9fbe6f4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituílo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 1% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Quinto: Eventuais valores devidos ao Município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irreajustáveis. No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para o reajustamento contratuais com periodicidade inferior a um ano, o instrumento será aditado, no sentido de se adequar às novas normas. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

DA CONTRATADA

a) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

e) Responsabilizar-se por eventuais encargos trabalhistas, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços e/ou dos trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, S 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

g) Dispor de pessoal qualificado pela prestar os serviços objeto deste contrato.

h) É de inteira responsabilidade do Contratado eventuais acidentes ou prejuízos causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste contrato.

i) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

j) Prestar a Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

D4Sign b6152038-722d-43da-8381-901bf9fbe6f4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DO CONTRATANTE

a) Realizar os pagamentos conforme contratado, mediante a emissão de documento fiscal;

b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 | Unidade: 024 | Atividade: 2027 | Rubrica: 2688 | Desdobramento: 3.3.90.30.14.00.00 | Fonte Recurso: 0020

Valor: R$ 102.000,00

Órgão: 05 | Unidade: 024 | Atividade: 2025 | Rubrica: 11733 | Desdobramento: 3.3.90.30.14.00.00 | Fonte Recurso: 31

Valor: R$ 135.000,00

Órgão: 05 | Unidade: 024 | Atividade: 1172 | Rubrica: 11163 | Desdobramento: 3.3.90.30.14.00.00 | Fonte Recurso: 1012

Valor: R$ 278.661,20

CLÁUSULA SEXTA: Responsabiliza-se a CONTRATADA pelos seguintes encargos, em especial:

a) Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;

b) De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada a execução do contrato;

c) De providencias e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura e terá sua vigência até **31/12/2023**, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes, observadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar a entrega dos materiais didáticos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA: O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada ensejará a rescisão, de pleno direito, do presente contrato, constituindo-se, ainda, motivo para a sua rescisão as hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei n? 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: Pela inexecução total ou parcial do contrato pode, a CONTRATANTE, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor estimado da contratação;

D4Sign b6152038-722d-43da-8381-901bf9fbe6f4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos elou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.

g) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

h) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Parágrafo Segundo: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do Contratante e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: São asseguradas ao contratante as prerrogativas constantes dos incisos I a IV, do art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato não poderá ser transferido, nem cancelado, salvo por expressa concordância das partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado na ocorrência de causa determinante que impeça a sua realização, assim atestado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Contratante designará, através de Portaria, fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro de São Sepé-RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

D4Sign b6152038-722d-43da-8381-901bf9fbe6f4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2022.

JOAO LUIZ DOS SANTOS VARGAS:17693063072

Assinado digitalmente por JOAO LUIZ DOS SANTOS VARGAS:17693063072
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22180785000164, OU=presencial, CN=JOAO LUIZ DOS SANTOS VARGAS:17693063072
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022.12.19 16:12:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VOLNEI KORZENIESKI
MAXIPRINT EDITORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EBER DESCONZI DOS SANTOS:81184972087

Assinado digitalmente por EBER DESCONZI DOS SANTOS:81184972087
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22180785000164, OU=presencial, CN=EBER DESCONZI DOS SANTOS:81184972087
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2022.12.19 16:13:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

RAPHAEL SANTOS DA SILVA:04635999009

Assinado digitalmente por RAPHAEL SANTOS DA SILVA:04635999009
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22180785000164, OU=presencial, CN=RAPHAEL SANTOS DA SILVA:04635999009
Razão: Eu concordo com partes específicas deste documento
Localização:
Data: 2022.12.19 16:15:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

D4Sign b6152038-722d-43da-8381-901bf9fbe6f4 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

CONTRATO Nº 112-2022 MAXIPRINT - SÃO SEPE

Código do documento b6152038-722d-43da-8381-901bf9fbe6f4

Assinaturas

Volnei Korzenieski
volnei.korzenieski@saber.com.br
Assinou

Volnei Korzenieski

Eventos do documento

19 Dec 2022, 09:01:47
Documento b6152038-722d-43da-8381-901bf9fbe6f4 **criado** por PRISCILLA AGNES HORMUNG CID (68d8a4a7-c8a1-4ad0-899a-16bbb769f688). Email:priscilla.cid@saber.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-19T09:01:47-03:00

19 Dec 2022, 09:02:18
Assinaturas **iniciadas** por PRISCILLA AGNES HORMUNG CID (68d8a4a7-c8a1-4ad0-899a-16bbb769f688). Email: priscilla.cid@saber.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-19T09:02:18-03:00

19 Dec 2022, 10:50:45
VOLNEI KORZENIESKI **Assinou** - Email: volnei.korzenieski@saber.com.br - IP: 189.6.208.194 (bd06d0c2.virtua.com.br porta: 7756) - Geolocalização: -30.0177878 -51.1821998 - Documento de identificação informado: 695.073.250-34 - DATE_ATOM: 2022-12-19T10:50:45-03:00

Hash do documento original
(SHA256):a3e91db69278ed2dc2a74bc31a47f8de11dd4d9a206fd29beabaeded50cda31d
(SHA512):0cb038d084804a913d3585a56d7421c9da00c000a3ae444a8cbfd4cee58fd6de8a5485a0858cbaa9c8a6fdaa46ab9b56fc4cd67ce0de0d7b1b85855dfbb8161f

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign